TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS** POR SUA **ASSESSORIA DE PESQUISA ESTRATÉGICA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – APEGR** E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DE SUA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/PI**.

O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS**, CNPJ nº 00.394.528/0001-92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" – Brasília – DF, doravante denominado **MPS**, pela sua **ASSESSORIA DE PESQUISA ESTRATÉGICA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – APEGR,** representada pelo seu Chefe **DILMAR PREGARDIER**, Identidade nº 1.000.631.364 STJC/RS, CPF nº 243.701.340-72, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria SE nº 1.349, de 8 de junho de 2006, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** Órgão do Governo do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.553.549/0001-90, sediada na Rua Tersandro Paz, n° 3150, Bairro Ilhotas, em Teresina/PI, representada por seu Secretário **ROBERT RIOS MAGALHÃES,** Delegado de Polícia Federal, Identidade nº 215.140 – SSP/PI, CPF nº 133.841.393-72, doravante denominada **SSP/PI, RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **Acordo** tem por objetivo o intercâmbio de informações entre a **APEGR** e a **SSP/PI**, visando, dentro da competência dos Partícipes, as ações de combate à prática de ilícitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

I – DA APEGR: disponibilizar à **SSP/PI** acesso *on line* ou via web service, nível consulta, ao banco de dados Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

II - DA SSP/PI: disponibilizar à **APEGR,** Projeção do Piauí**,** acesso *on line*, nível consulta, ao Sistema de Identificação Civil.

Parágrafo único. O CNIS será acessado pelos servidores da **SSP/PI** lotados na Divisão de Inteligência e Planejamento Policial e o Sistema de Identificação Civil pelos servidores integrantes da Projeção Estadual do Piauí da **APEGR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução do objeto deste **Acordo**, deverá ser disponibilizado, pelos Partícipes, equipamento compatível para instalação dos respectivos Sistemas, ficando cada um responsável pela parte técnica correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **Acordo** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos Partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este **Acordo** não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

Parágrafo único. Cada Partícipe será responsável pelas despesas relativas à disponibilização de acesso da **SSP/PI** ao CNIS e da **APEGR** ao Sistema de Identificação Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência pelo período de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este **Acordo** será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Piauí, respectivamente, pela **APEGR** e pela **SSP/PI**, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da execução deste **Acordo**.

Firmam este **Acordo** em três vias, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Brasília(DF), de 2009.

DILMAR PREGARDIER	**ROBERT RIOS MAGALHÃES**
Chefe da APEGR/SE/MPS	Secretário da SSP/PI

Testemunhas:

1) Nome: CPF:

2) Nome: CPF:

OF. 578